

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Uiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa para realizar exames de exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 6/2017.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Saúde visando contratação do serviço, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do serviço em questão, pois os exames laboratoriais tem por função confirmar, estabelecer ou complementar o diagnóstico clínico, fornecendo elementos para o prognóstico de determinadas doenças, estabelecendo critérios de normalidade, além de delinear fatores de risco evolutivos.

Os exames laboratoriais são um conjunto de exames e testes solicitados por um médico responsável e efetuados em laboratórios de análises clínicas. O objetivo é um diagnóstico da doença. Tais exames são de extrema importância para auxiliar no diagnóstico de patologias, contribuir para prevenção das doenças e permitir a correta avaliação auxiliando no reconhecimento das disfunções. Desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames. As análises clínicas são executadas por farmacêuticos, biomédicos, bioquímicos e

médicos. Esses profissionais são supervisionados e tem seu trabalho validado pelo responsável técnico legal do laboratório clínico.

A unidade básica de saúde (UBS) deve ser a porta de entrada do usuário no sistema público de saúde. As equipes de atenção básica devem se responsabilizar pela população de sua área de abrangência, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando a referida população necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. Assim, a partir da avaliação da necessidade de cada usuário e seguindo orientações do protocolo local, o acesso a outras redes assistenciais, deve ser garantido.

Têm sido registrados muitos casos de urgência em nossa cidade, que requerem um prazo curto para execução dos serviços, como nos casos de gestantes, pessoas com febre e idosos. Há algumas situações que precisam ser tratadas com prioridade. Um exemplo são as gestantes, que dentro de uma classificação de risco, pode ser definida como prioridade de atendimento. Sua condição de saúde e algumas intercorrências estabelecem critérios de atendimento de urgência ambulatorial. O atendimento às urgências com qualificação se efetiva pelo diagnóstico precoce adequado e início de tratamento em menor tempo possível. Outra questão são situações de pessoas com sinais de hipertermia, sem sinais clínicos visíveis, que necessitam do exame laboratorial, para aplicação da conduta médica imediata.

Assim, objetivando a atender todos os casos com resolutividade no atendimento, sem restringir a participação de possíveis prestadores de serviço, fizemos a separação dos exames em lotes distintos, sendo um deles exames de urgência, cuja análise e resultado devem ser disponibilizados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, e outro, para exames não urgentes que podem demandar o prazo normal para conclusão.

Estamos aumentando o número de exames, com relação ao ano anterior, devido aumento considerável do atendimento em virtude do crescimento populacional nos últimos meses. A estimativa do IBGE para 2017 é de 21.864 habitantes e hoje temos seguramente no município mais de 29.000 pessoas, segundo informações do cadastro de família no ESUS – AB. Uma das razões desse aumento é a implantação do abatedouro de aves, sendo de grande importância para economia do município, porém não supre as necessidades básicas

da população. Desse modo é importante que os serviços públicos também sejam organizados e ampliados para atender essa demanda.

Outro fator a ser considerado foi aumento do número de gestantes do município, visto que temos aproximadamente 80 % (oitenta por cento) de gestantes que se vincularam ao atendimento SUS, fato esse que se confirma com a média de habitantes que possuem plano de saúde privado que segundo a Agência Nacional de Saúde - ANS é de aproximadamente 20%, da população.

Desta forma, considerando que a rede pública do município não possui serviço de exames laboratoriais próprio, se torna necessário a contratualização de serviço terceirizado para atendimento a população in loco. Ressaltamos que caso haja exames não realizados pelos fornecedores ora credenciados, os materiais deverão ser coletados pelos mesmos e enviado para análise no consórcio (CISCOMCAM) em Campo Mourão. Para tanto, o município irá custear esta coleta com o valor de R\$ 2,30 por pessoa, cabendo ao laboratório credenciado o fornecimento dos materiais necessários, assim como o acondicionamento para o transporte à Secretaria de Saúde, apresentando as guias de exames, tubo com identificação de exame e identificação de paciente, para posterior envio ao consórcio.

É importante ressaltar que não é viável licitar esse serviço separadamente, já que geralmente são requisitados diversos exames ao mesmo paciente, sendo recomendado que a coleta de todo material biológico necessário para realização dos exames sejam coletados no mesmo laboratório, especialmente os que envolvem a coleta de sangue, evitando assim que o paciente tenha que se deslocar a diferentes pontos de coleta e ainda realizar o procedimento mais de uma vez. Sendo assim, justifica-se a concentração de exames de um mesmo paciente em um único laboratório, independentemente se o exame será realizado aqui ou no Consórcio em Campo Mourão, resguardando a humanização da saúde pública minimizando ao máximo o desconforto ao usuário.

Foi adotada a inexigibilidade de licitação para contratação, uma vez que como os valores foram repassados pela Tabela SUS, o Município não está autorizado a alterá-lo, obrigando-se assim, a contratar empresas que se disponibilizam a realizar os serviços pelos valores propostos, desde que devidamente credenciadas. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 é viável. A presente contratação

atende ao disposto no Edital do Chamamento nº 6/2017, o qual se credenciou quatro empresas, dentre elas a empresa LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL LTDA, CNPJ nº 80.869.217/0001-71 para execução dos serviços propostos, sendo que a mesma também atendeu a todas as exigências de habilitação.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 28 de agosto de 2017.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**  
Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR